COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 592/2022.

Interessado: Vereador Herberth Sena.

Assunto: "Denomina de Centro Comercial de Pescados e frutos de mar Neném Arengueiro."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. APROVAÇÃO TOTAL. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR HERBERTH SENA** que denomina de Centro Comercial de Pescados e frutos de mar Neném Arengueiro.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

O Projeto de lei traz na sua justificativa que durante os anos de atividade pesqueira diante das dificuldades e necessidades da comunidade transformou o amor a pesca em luta, assim, exerceu por oito anos a presidência da Colônia dos Pescadores.

A presidência da Federação de Pesca de Natal exerceu pela luta de implementação de leis que beneficiassem os pescadores, organização de uma cooperativa a viabilização de material de trabalho a baixo custo.

A história do Canto do Mangue é marcada pela vida do Sr. José Alves de Souza, nascido em Natal no dia 30 de novembro de 1931, popularmente chamado de "Neném Arengueiro", que além de lutar por melhores condições de vida para os pescadores e moradores das Rocas, participou dos principais movimentos culturais da comunidade; foi jogador profissional do Atlético de Natal, Riachuelo e Diretor do Palmeiras das Rocas; amante do samba, criou a banda *Tayo da Gata,* bem como organizou inúmeras festas para confraternização da comunidade, veio a falecer em 2011, aos 79 anos de vida.

Dessa forma, por toda atuação do Sr. José Alves de Souza para a sociedade de natalense, o Centro Comercial de Pescadores e frutos de mar merece receber o nome de "Neném Arengueiro", um dos maiores representantes da atividade pesqueira de Natal.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A) DA CERTIDÃO

Verifica-se que não fora identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

B) DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;
> **II -** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 22, inciso XIII, que versa sobre a competência exclusiva da Câmara Municipal. Vejamos:

> **Art. 5º** O Município tem competência privativa, comum e suplementar.
>
> **§ 1º** Compete, privativamente, ao Município:
>
> **I** - prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional;
>
> **[...]**
>
> **Art. 22** É de competência exclusiva da Câmara Municipal:
>
> **XIII** - Conceder Título Honorífico a pessoas que tenham, reconhecidamente, prestados serviços relevantes ao Município, ao Estado, ou à Nação, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros.

Nesse sentido, fazendo-se uma análise acerca dos requisitos legais, verifica-se não existir vício de iniciativa no tocante à competência de legislar sobre a matéria, bem como, a temática se enquadra dentre aquelas disponíveis de atuação pela Câmara Municipal.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela constitucionalidade, legalidade e formalidade do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 15 de março de 2023.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.